

Nota Informativa

PLN 38/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.706.761,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 20/10/2020 a 27/10/2020

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta visa à suplementação de despesas com assistência médica e odontológica de servidores e seus dependentes no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, utilizando como fonte de recursos o cancelamento de dotação alocada em reserva de contingência fiscal - primária. Todas as dotações envolvidas no crédito pertencem ao órgão orçamentário 12000 – Justiça Federal.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

PÁGINA 1 DE 3

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	10.706.761	10.706.761
Justiça Federal de Primeiro Grau	10.706.761	8.749.619
Tribunal Regional Federal da 1a. Região	0	419.383
Tribunal Regional Federal da 2a. Região	0	394.248
Tribunal Regional Federal da 3a. Região	0	605.331
Tribunal Regional Federal da 4a. Região	0	324.517
Tribunal Regional Federal da 5a. Região	0	213.663
Total	10.706.761	10.706.761

Fonte: EM 00390/2020 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos